



**EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO PERMANÊNCIA
CAMPUS PARAUAPEBAS
Nº 006/2022**

A Diretora-geral do *Campus Parauapebas*, nomeada pela Portaria nº 1.688/2021/GAB, publicada no D.O.U em 12 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência I, II e III** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, para o ano de 2022, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do *Campus*, designado por meio da Portaria nº 014/2022/GAB/CP, publicada em 24/01/2022.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes com matrícula ativa nos cursos **Técnicos e Graduações** do IFPA, do *Campus Parauapebas*, em comprovada situação de vulnerabilidade social, aferida mediante análise socioeconômica ou por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), neste último caso, conforme regras e procedimentos previstos em Edital específico.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.

2.3. A seleção dos estudantes será realizada com base no instrumental do IVS, o qual gerará uma pontuação para o (a) estudante, considerando a documentação prevista no Anexo II anexada por ele no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

2.4. O Auxílio Permanência será ofertado **em três** modalidades divididas conforme aferimento do IVS, sendo:

a) Auxílio Permanência I, no valor de **R\$ 350,00**, destinado aos estudantes com **pontuação do IVS de 82 a 115**, portanto, com maior vulnerabilidade social.

b) Auxílio Permanência II, no valor de **R\$ 250,00**, destinado aos estudantes com **pontuação do IVS de 48 a 81**, portanto, com maior vulnerabilidade social.

c) Auxílio Permanência III, no valor de **R\$ 200,00**, destinado aos estudantes com **pontuação do IVS de 13 a 47**, portanto, com maior vulnerabilidade social.

2.4.1. Deverão primeiramente ser contemplados (as) todos (as) os (as) estudantes compreendidos (as) na faixa maior vulnerabilidade social para recebimento do Auxílio Permanência I.

2.4.2. Somente depois de atendidos todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência I, serão atendidos os estudantes da faixa de média vulnerabilidade social.

2.4.3. Depois de atendidos (as) todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência II, serão atendidos (as) os (as) estudantes da faixa menor vulnerabilidade social.



2.5. A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos orçamentários previstos no Plano de Trabalho Anual (PTA) do *Campus*, sendo o valor de **R\$ 311.622,83**.

2.5.1. O número de parcelas de auxílios será contabilizado a partir do mês de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo X) pelo (a) estudante (a) até o mês de dezembro do ano de publicação do Edital.

2.6. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.7. O (a) estudante terá que realizar sua inscrição no SIGAA, conforme as orientações previstas neste edital.

2.8. Os auxílios serão concedidos em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2022, não podendo, em hipótese alguma, ser concedido para outro exercício financeiro.

2.9. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.

2.10. Todos os (as) estudantes contemplados com Auxílio Permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo X) até 20 (vinte) dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao auxílio.

2.10.1. Ultrapassado o período previsto no item 2.10, haverá o cancelamento da concessão do auxílio e imediatamente será chamado o (a) próximo (a) estudante classificado (a).

2.10.2. Caso o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos, o referido Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e, também, pelo seu responsável legal.

2.11. O (a) estudante que não concluir o Curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do Curso.

2.12. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do (a) estudante no período de extensão do calendário acadêmico, quando for o caso.

2.13. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:

3.1.1. Matrícula ativa no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação e Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h;

3.1.2. Renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.



3.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **25 de abril 2022 a 08 de maio 2022**.

4.2 Estudantes com matrícula ano 2022

4.2.1. Deverão, primeiramente, realizar a solicitação do IVS, cujos critérios e procedimentos estão definidos em Edital próprio.

4.2.2. Após a solicitação do IVS, o (as) estudante deverá realizar a solicitação do Auxílio de acordo com as etapas previstas abaixo:

a) Primeira Etapa – Solicitação de Auxílio no SIGAA.

a.1) Acessar o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”.

b) Segunda Etapa – Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em “Cadastrar”.

4.2.3. Aos estudantes com matrícula ano 2022 não é necessário anexar documentos, visto que, esta etapa está prevista na solicitação do IVS.

4.2.4. Caso o estudante anexe documentos nessa etapa, os mesmos não serão analisados, uma vez que, este procedimento está previsto em edital específico.

4.3. Estudantes com matrícula de anos anteriores a 2022, considerados veteranos, deverão realizar a solicitação de acordo com as etapas:

a) Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

b.1) Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”.

b.2) Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “Cadastrar”.

c) Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

c.1) O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Anexo II deste Edital. O (a) estudante pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.



c.2) No “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes”. Clicar no botão “Escolher Arquivo” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “Enviar”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

c.4) Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

4.4. A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

4.6. Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* por meio da aferição do IVS através de instrumental específico, cuja análise é de atribuição privativa do (a) assistente social.

5.2. A análise de vulnerabilidade social considerará variáveis estabelecidas em instrumental próprio.

5.3. A análise do IVS do (a) estudante poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

5.4. A partir da análise do IVS, os (as) estudantes serão classificados por ordem decrescente, do maior para o menor IVS.

5.5. Entende-se por estudante selecionado (a) aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Permanência I, II e III.

5.6. Entende-se por estudante classificado (a) aquele (a) apto (a) para recebimento do Auxílio Permanência I, II e III, porém não contemplado (a) dentro do limite de recursos.

5.7. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme ordem de classificação.

5.8. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

5.8.1. Possuir menor renda *per capita*;

5.8.2. Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;

5.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

5.8.4. Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;

5.8.5. Possuir maior quantidade de dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou com deficiência;

5.8.6. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;

5.8.7. Possuir idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS



6.1. O Resultado Preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://parauapebas.ifpa.edu.br/> na data prevista de **24 de maio de 2022**, conforme cronograma constante do Anexo I.

6.2. O Resultado Final será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://parauapebas.ifpa.edu.br/> na data prevista de **27 de maio de 2022**, conforme cronograma constante do Anexo I.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.

7.2. O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo XI) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **01** dia útil a contar da divulgação do Resultado Preliminar.

7.3. O requerimento deverá ser encaminhado de forma eletrônica ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, e-mail assistencia.parauapebas@ifpa.edu.br.

7.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **01** dia útil contado da interposição.

7.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de selecionados (as), caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

7.6. O resultado dos recursos estará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) que:

8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2. Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5;

8.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

8.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas.

9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:

9.1.1. Matrícula ativa no período letivo vigente;

9.1.2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;

9.1.3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;

9.1.3.1. A frequência do (a) estudante será analisada bimestralmente pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo (a) docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).



9.1.3.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.

9.1.4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio;

9.2. Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os auxílios poderão ser pagos de uma das seguintes formas:

101.1. Conta corrente (em nome do (a) próprio estudante) de qualquer banco;

10.1.2. Conta poupança (em nome do (a) próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;

10.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.

10.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do (a) estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito à parcela correspondente ao mês de pagamento.

10.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os (as) estudantes selecionados (as) deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* por meio de formulário eletrônico, no período de **27 de maio de 2022 a 03 de junho de 2022**, conforme cronograma constante no Anexo I.

10.3. O pagamento da primeira parcela ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo X) e poderá coincidir com o mês do Resultado Final do processo de seleção.

10.4. O pagamento deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia **10** de cada mês.

11. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EDITAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

11.1. Após a seleção dos (as) estudantes será emitida pelo Setor de Assistência Estudantil a Declaração de Participação em Edital da Assistência Estudantil no prazo máximo de 20 dias, a contar da divulgação do Resultado Final.

11.2. A Declaração terá validade de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão e poderá ser utilizada como documento comprobatório para recebimento de outros auxílios da assistência estudantil, acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.

11.3. É responsabilidade do (a) estudante comunicar imediatamente ao Setor de Assistência Estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.



11.3.1. Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 11.3 a Declaração de Participação no Edital, independentemente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para o acesso a outros auxílios.

11.3.2. Caso ocorra a situação prevista no item 11.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.

11.4. Em 2022 os (as) estudantes que foram contemplados (as) com os auxílios da assistência estudantil em 2021 poderão anexar somente a Declaração de Participação em Edital emitida e assinada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, conforme Anexo XI.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos (as) estudantes.

12.2. Em caso de dúvida o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

12.3. O (a) estudante que solicitar o Auxílio Permanência tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

12.4. São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em Lei e neste Edital.

12.5. É responsabilidade do (a) estudante apresentar, quando solicitado pelo Setor de Assistência Estudantil, a documentação comprobatória exigida no Edital.

12.6. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao auxílio da assistência estudantil.

12.7. É vedada a concessão de auxílio em forma de ressarcimento.

12.8. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

12.9. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.

12.9.1 A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.

12.9.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, e-mail assistencia.paraapebas@ifpa.edu.br.

12.9.3. Caberá ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Departamento de Assuntos Estudantis da PROEN, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento.

12.9.4. O resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.



- 12.9.5.** As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.
- 12.9.6.** Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.
- 12.10.** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 12.11.** Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referente, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.
- 12.12.** Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão tratados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil e em segunda instância pela Pró-reitoria de Ensino.

Parauapebas (PA), 20 de abril de 2022.

Vanessa dos Santos Moura Moreno

Diretora-Geral

Campus Parauapebas do IFPA

Portaria n° 1.688/2021 GAB/REITORIA